



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI-CEP 64.893-000

DECRETO nº. 24/2020.

"Dispõe sobre as medidas de prevenção ao avanço do Novo Coronavírus (COVID 19) e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Sr. ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou, no dia 11/03/2020, pandemia, em razão da proliferação do novo CORONAVÍRUS (COVID -19) e conclamou os países a trabalharem para evitar a disseminação da doença. A Lei Federal, nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, regulamentando práticas para evitar a contaminação pelo vírus.

CONSIDERANDO às recomendação nº 05/2020 do Ministério Público Federal. PRM/SRN/PI,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata suspensão e/ou cancelamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, as atividades coletivas e/ou eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, realizados pela administração pública municipal ou por particulares, que impliquem:

a)- Em locais fechados, supermercados e lotéricas aglomerações acima de 05 (cinco.)

pessoas;

b)- em locais abertos (públicos ou particulares), aglomerações acima de 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único. A medida de suspensão abrange as atividades Religiosas (católica ou evangélica), em bares e restaurantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI-CEP 64.893-000



Art. 2º - Rede Municipal de Educação adotará o sistema de aulas remotas para o desenvolvimento das atividades escolares. Passará a funcionar a partir do dia 01 de Junho de 2020.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para que todos os alunos da Rede Municipal sejam atendidos.

Art. 3º - Suspender pelo mesmo período:

a). todos os atendimentos ao público no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

b). as visitas domiciliares que vinham sendo realizadas pelo Programa Criança Feliz – PCF;

c). todos os atendimentos referentes às requisições de Passe livre Intermunicipal, Interestadual, Carteira do Idoso, BPC e Bolsa Família;

d). o atendimento odontológico e de fisioterapia, ficando apenas a equipe de sobreaviso para casos de urgência/emergência;

e). o atendimento na UBS, exceto nos casos de urgência e emergência, renovação de receitas de psicotrópicos, medidas preventivas contra coronavírus, com orientações e monitoramento de casos suspeitos;

f). o atendimento presencial nas Secretarias e Sede da Prefeitura, exceto para licitações presenciais com recursos de convênios federais e por agendamento, priorizando o atendimento pelo telefone e protocolos via e-mail: pmtamboril@gmail.com

Parágrafo único. Nesse período o **Conselho Tutelar** funcionará na forma de sobreaviso, adotando-se o atendimento presencial apenas em casos excepcionais de violação de direitos de crianças e adolescentes, sempre com a prevenção necessária, em razão do princípio da não interrupção do atendimento à população.

Art. 4º - Determinar que os proprietários de estabelecimentos adotem medidas de higienização efetivas, evitando aglomeração de pessoas nos caixas e corredores dos supermercados, lojas, farmácias e correspondentes bancários.

Art. 5º- Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na Comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do novo Coronavírus e/ou com a circulação em áreas consideradas como região de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID – 19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI-CEP 64.893-000

Art. 6º - É obrigatório o compartilhamento com os órgãos da administração pública municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Art. 7º - Às Secretarias Municipais ficam autorizadas a editar atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Art. 9º Estarão fechados no dia 31 de Maio os seguintes estabelecimentos: bares, supermercados, mercearias, verdureiras, exceto, farmácias e o Posto de Combustível.

Registre-se, Publique-se no portal da Transparência do Município site: <http://tamborildopiaui.pi.gov.br/>, Secretarias, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais, e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2020.


ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
Prefeitura Municipal de Tamboril/PI